



CONTRATO Nº 012/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 140367 SSP/AL e inscrito no CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, e a instituição financeira pública **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, S/N, andar 1 a 16 sala 101 a 1601, Asa Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.040-912, representada pelo **Gerente Geral Sr. Edilberto José de Sousa Passos**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula F2633301, portador da cédula de identidade RG nº. 2.309.513 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.996.164-00, domiciliado em RECIFE/PE, doravante denominada simplesmente **BANCO** têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº **0003578025.2021.8.17.8017**, por dispensa de licitação, autuada sob o nº 38/2021-CPL/OSE, processo nº 226/2021 - LICON – TCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da **Lei Federal nº 8666/93** e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Resolução nº 185, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores, Constituição Federal do Brasil - §3º do art., 164, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE e mediante compensação financeira, dos depósitos (depósitos judiciais, precatórios e RPV - Requisição de Pequeno Valor), contemplando os serviços de atendimento, processamento, suporte técnico e compensação financeira mensal, em favor do TJPE, com base no saldo médio mensal desses depósitos, de acordo com as especificações e exigências preconizadas no projeto constante no processo **0003578025.2021.8.17.8017**, replicados para o presente contrato, e na proposta do **BANCO**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura desta avença, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, bem como ser alterado, na ocorrência de fato superveniente impeditivo da execução dos serviços e conveniência das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o TRIBUNAL será remunerado, à título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por **meio de crédito na conta corrente de titularidade do FERM/PJPE, CNPJ 18.335.922/0001-15, Banco do Brasil, agência 3234-4, c/c 354.507-5**, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, com base na tabela a seguir:

Meta Selic (a.a.)	VRN (a.m.)
14,00%	0,178%
13,75%	0,175%
13,50%	0,172%
13,25%	0,169%
13,00%	0,166%
12,75%	0,163%
12,50%	0,160%
12,25%	0,157%
12,00%	0,154%
11,75%	0,151%
11,50%	0,148%
11,25%	0,145%
11,00%	0,142%
10,75%	0,139%
10,50%	0,136%
10,25%	0,133%
10,00%	0,130%
9,75%	0,126%
9,50%	0,123%
9,25%	0,120%
9,00%	0,117%
8,75%	0,114%
8,50%	0,111%
8,25%	0,107%
8,00%	0,104%
7,75%	0,101%
7,50%	0,098%
7,25%	0,095%
7,00%	0,091%
6,75%	0,088%
6,50%	0,085%
6,25%	0,081%



6,00%	0,078%
5,75%	0,075%
5,50%	0,071%
5,25%	0,068%
5,00%	0,064%
4,75%	0,061%
4,50%	0,058%
4,25%	0,054%
4,00%	0,051%
3,75%	0,047%
3,50%	0,044%
3,25%	0,040%
3,00%	0,037%
2,75%	0,033%
2,50%	0,029%
2,25%	0,026%
2,00%	0,022%
1,75%	0,019%
1,50%	0,015%
1,25%	0,011%
1,00%	0,008%

3.2. – A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista no item 3.1 desta Cláusula, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do item 3.5 desta Cláusula.

3.3. – O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

3.4. – Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

3.5. – Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

- i. Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;
- ii. Os depósitos extrajudiciais;
- iii. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016,



Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

iv. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no subitem iii deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

v. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL

vi. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado ao BANCO.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O **TRIBUNAL** está isento do pagamento de qualquer tarifa ao **BANCO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.2. Nas contas de depósitos judiciais não poderão ser feitos quaisquer débitos relativos a tarifas bancárias.

4.3. Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Não é cabível a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

5.1.2. Não é cabível a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

5.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta;

5.2. Na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 1,00% a.a. ou superior a 14,00% a.a., fica estabelecido que o BANCO realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao TRIBUNAL nova proposta de remuneração.

5.2.1. O TRIBUNAL terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do BANCO, para manifestar-se de acordo com a proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA ORÇAMENTARIA

6.1. Representa uma receita do Órgão 07000 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a ser arrecadada pela UG 070002 - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM/PJPE, CNPJ/MF 18.335.922/0001-15, sob código 1990.92.02, fonte de recurso 0124070002.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

7.1.1. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;

7.1.2. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, as informações necessárias relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldos), necessárias ao acompanhamento pelo **TRIBUNAL** dos depósitos judiciais, precatórios e RPV;

7.1.3. Consideram-se informações necessárias: o nº do processo judicial, as contas judiciais a ele vinculadas, o depósito inicial, e os respectivos saldos, fornecido mediante solicitação, com periodicidade mensal.

7.1.4. Remunerar as contas de depósitos judiciais e o TJPE, na forma prevista no contrato;

7.1.5. Demonstrar os cálculos de apuração da Parcela Mensal devida ao TJPE, mediante a disponibilização de demonstrativo com as informações dos saldos diários, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela;

7.1.6. Repassar aos Entes Públicos Federados os valores correspondentes aos depósitos judiciais e administrar os Fundos de Reserva de acordo com o previsto no ordenamento jurídico pátrio vigente e conforme contrato a ser firmado junto aos Entes Públicos Federados, com interveniência do Tribunal, se for o caso;

7.1.7. Em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), cumpre ao **BANCO** para fins de registro contábil:

- 1) Apresentar solução capaz de informar o saldo individualizado e consolidado de todos os recursos movimentados nas contas do tipo/natureza “depósito judicial” do Estado, Municípios e respectivas Entidades, segregando, àqueles com status de precatórios e requisitórios de pequeno valor – RPV, independentemente da agência receptora do recurso;
- 2) Disponibilizar a emissão de relatórios em até 30 dias corridos, requeridos a qualquer tempo, contendo os dados cadastrais e saldo atualizado das contas judiciais com saldo no momento da geração do arquivo;
- 3) Viabilizar acesso por meio de cadastramento de servidores específicos como usuários externos, visando a obtenção das informações requeridas neste instrumento;
- 4) As informações do mês de competência deverão estar atualizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.1.8. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o **TRIBUNAL** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;

7.1.9. Disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano;

7.1.10. Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, comprovada por meio de certidões a serem apresentadas rotineiramente ao **TRIBUNAL**;

7.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e documentos que, mesmo eventualmente, tenha ciência ou acesso, ou que venham a lhe ser confiados em razão do contrato;



7.1.12. Disponibilizar acesso ao TJPE para obtenção, em qualquer tempo, via internet, de extratos e saldos contas judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado);

7.1.13. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TJPE e partes interessadas;

7.1.14. Processar e liquidar os alvarás, ofícios de levantamento e demais documentos congêneres em até 2 dias úteis, no caso de alvarás eletrônicos, e em até 3 dias úteis, no caso de documentos apresentados de forma não eletrônica;

7.1.15. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e seu(s) anexo(s), o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 3234-4 Escritório Setor Público Pernambuco, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **TRIBUNAL**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

8.1.1. Manter e assegurar à Instituição Financeira a condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do TJPE;

8.1.2. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do Tribunal na Instituição Financeira Contratada;

8.1.3. Informar ao **BANCO**, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos e extratos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis;

8.1.4 Criar um grupo de trabalho formado por representantes da Instituição financeira de origem, o **BANCO** e o Tribunal para determinar, um fluxo de migração que garanta a segurança do processo.

8.1.4.1 Caberá ao Tribunal em conjunto com os intervenientes, estabelecer cronograma para migração dos depósitos.

8.1.5 Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para o **BANCO** ora contratado, mediante documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

8.1.6 Para que ocorra a migração e incorporação pelo **BANCO** dos depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de



depósitos judiciais, bem como a continuidade da sistemática aplicada aos entes envolvidos, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

8.1.6.1 Caberá ao Tribunal atestar a conformidade das transferências realizadas pela instituição financeira de origem para o **BANCO** ora contratado, mediante documento comprobatório a ser apresentado por ambas as instituições bancárias. Eventuais desconformidades identificadas serão resolvidas conforme o caso.

8.1.6.2 Estabelecimento de procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais com o Governo do Estado e seus Municípios, por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais, assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reserva a fim de esclarecer o que não está presente na legislação;

8.1.6.3 Comprovação dos requisitos necessários para que o Ente Público faça jus aos repasses de depósitos judiciais, a exemplo de assinatura de termo de compromisso junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento, declarando que manterá o fundo de reserva nos limites mínimos, habilitação junto ao Tribunal de Justiça e comunicação ao Banco pelo Tribunal da habilitação.

8.1.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando ao **BANCO** quaisquer fatos que necessitem imediata intervenção;

8.1.8. Notificar o **BANCO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.9. Expedir, nos termos da Legislação vigente, alvarás e ofícios de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

8.1.10. Assegurar que durante a vigência do contrato, as Agências, PAB - Postos de Atendimento Bancário e PAE - Postos de Atendimento Eletrônico que a Instituição Financeira instalar e/ou mantiver nas dependências do TJPE não poderão ser substituídos por unidades de outras Instituições Financeiras;

8.1.11. Disponibilizar a Instituição Financeira, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos

8.1.12. Dar prioridade à Instituição Financeira para se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agências, PAB ou PAE do Banco, conforme conveniência do TJPE;

8.1.13. Indicar e colocar à disposição da Instituição Financeira áreas para a instalação de Agências, PAB e PAE, mediante Termo de Concessão Onerosa de uso de Espaço Público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** compromete-se a intermediar e definir os procedimentos necessários para a definitiva e completa transferência para o **BANCO** contratado dos depósitos judiciais que na data de assinatura deste **CONTRATO** estejam sob custódia em outra instituição financeira.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta no **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRIBUNAL** compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao **BANCO** o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **TRIBUNAL**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do **TRIBUNAL**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **TRIBUNAL**, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

1. - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
2. - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

9.4.1. A rescisão de que trata o item 9.4 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 1993 e, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o **BANCO** poderá ser apenado, isolada ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades;

10.1.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do **BANCO**.



II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **TRIBUNAL**, a critério do **TRIBUNAL**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o **TRIBUNAL**, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. **Multas**

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

10.3 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao **TRIBUNAL** e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira deste, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que o **BANCO** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

11.1. O TJPE e a Instituição Financeira deverão se comprometer a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, inclusive para fins de registro contábil dos depósitos, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no instrumento contratual;

11.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da Legislação aplicável, ou seja, seus sucessores que atuarão por conta e ordem da Instituição Financeira Contratada.



11.3. Os recursos depositados nas contas serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito judicial, através de alvarás;

11.4. A gestão de todos os recursos arrecadados em face da remuneração mensal em favor do TJPE competirá ao Fundo

Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM/PJPE, inscrito no CNPJ 18.335.922/0001-15, criado através da Lei nº 14.989/2013;

11.5. O fluxo das funcionalidades para interligação dos sistemas do TJPE com o BANCO será abordado em acordo de cooperação técnico específico;

11.6. Fica desde logo consignado que o BANCO é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para o BANCO;

11.7. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.8. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses legais, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante a celebração do respectivo termo aditivo contratual.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações, o **BANCO** ficará sujeito à pena de advertência e de impedimento de contratar com o **TRIBUNAL** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a defesa prévia.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº na Resolução nº 185, de 11/01/2006 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5. A presente contratação foi provocada pelo Despacho da DIFIN, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00035780-25.2021.8.17.8017, e a dispensa de licitação, atuada sob o nº 38/2021-CPL/OSE e LICON – TCE nº 226/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

13.1. **Central de Atendimento e Ouvidoria Externa** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones:

13.2. **Central de Atendimento BB-CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;



- demais regiões: 0800 729 0001;

13.3. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais

Recife (PE), 31 de Janeiro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

Edilberto José de Sousa Passos

Gerente Geral

TESTEMUNHAS

1.

(NOME/CPF)

2.

(NOME/CPF)

